

## BANRISUL LICITACOES

---

**De:** BANRISUL LICITACOES  
**Enviado em:** segunda-feira, 18 de maio de 2020 15:01  
**Para:** 'licitacao@secpower.com.br'  
**Assunto:** ENC: PE N° 1241/2019 - 240 baterias 12V120Ah - ESCLARECIMENTO

À SECPOWER

Prezados,

Na “RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009” do CONFEA no seu “CAPÍTULO II - DO ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL” é informado conforme abaixo:

“Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico”.

Conforme definição simplificada no próprio site do CONFEA:

“A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no Crea, que constituem o acervo técnico do profissional.

O acervo técnico do profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo de sua vida profissional compatíveis com suas competências e registradas no Crea por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

O profissional pode requerer sua CAT no Crea para fazer prova da sua capacidade técnico-profissional, com base nas atividades desenvolvidas e registradas em ARTs.

Para empresas

A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico”. Fonte:

<https://www.confea.org.br/servicos-prestados/certidao-de-acervo-tecnico-cat>

Acessado em 18/05/2020

Portanto, o acervo técnico é documento de comprovação da capacidade técnico-profissional **pertencente ao profissional**, e as empresas podem usar desta forma comprobatória somente se o profissional estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

O Banco como instituição que utiliza de licitação pública, pode requisitar documentos de comprovação de qualificação técnica, sendo então permitida a requisição de documentos comprobatórios da capacidade técnico-profissional.

O acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU especifica:

“A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado”.

Portanto, deverá ser apresentado Atestado/CAT (registrado no CREA) de profissional de nível superior legalmente habilitado que faça parte do quadro permanente da Licitante atuando em nome da empresa Licitante, assim comprovando a capacidade técnico-profissional exigida neste certame em sua qualificação técnica.

Atenciosamente,



Gerencia de Licitações e Compras  
Unidade de Licitações e Compras  
☎ (51) 3215-4510 | E-mail: [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br)

 ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

-----Mensagem original-----

De: Licitação <[licitacao@secpower.com.br](mailto:licitacao@secpower.com.br)>

Enviada em: segunda-feira, 18 de maio de 2020 13:50

Para: BANRISUL LICITACOES <[BANRISUL\\_LICITACOES@banrisul.com.br](mailto:BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br)>

Assunto: PE N° 1241/2019 - 240 baterias 12V120Ah - ESCLARECIMENTO

Prezada Comissão de Licitação,

Ref. a exigência de CAT:

Temos CATS do engenheiro eletricitista anterior em nome da nossa empresa. O engenheiro eletricitista atual ainda não tem CAT em nome da nossa empresa porque não tem muito tempo de casa mas tem a mesma formação e competência do engenheiro anterior.

Sendo assim, apresentariamos a Certidão do nosso CREA em nome do atual e os CATs da nossa empresa com registros do engenheiro antigo.

Entendemos que o CREA e CAT devem estar em nome da empresa licitante. E que o CREA informe o engenheiro atual com a denominação de engenheiro eletricitista, assim como comprovação do vínculo empregatício.

Mas os CATs são acervos técnicos da empresa que pode constar engenheiros que pertenceram ao quadro da empresa. Exigir um CAT em nome da empresa com engenheiro atual é uma exigência que fere os princípios que regem a lei de licitações, uma vez que, se o engenheiro substituto possui as mesmas competências, ele pode ser considerado como qualificado para tal função.

Desta forma podemos apresentar CREA e CAT em nome da nossa empresa, sendo o CAT com nome do nosso engenheiro antigo que estava registrado no CREA anteriormente ao atual?

Aguardamos parecer.

Gratos,

REBECA MAKOVITS  
SECPOWER

--

Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.  
<https://www.avast.com/antivirus>